

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Boletim da Faculdade de Direito

Volume Comemorativo



COIMBRA
2003

A FUNDAÇÃO DO BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO E O PERIODISMO JURÍDICO EM COIMBRA

RUI DE FIGUEIREDO MARCOS

1. Considerações introdutórias

Na circunstância comemorativa dos setenta e cinco anos de volumes publicados do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, atraiu de forma irremediável a nossa atenção o tema do periodismo jurídico. Como expressão da paisagem cultural do direito que o historiador, da sua janela rasgada, avista, torna-se aliciante acompanhar a vida de cada um dos principais periódicos jurídicos portugueses¹. Uns foram resistindo, melhor ou pior, às vicissitudes do tempo, outros desapareceram como a luz dos candeeiros nocturnos ao amanhecer.

O *Boletim* representa, para a nossa querida Faculdade, a cadência ritmada de um grande testemunho histórico feito à custa dos pequenos relógios daqueles que o serviram. Pela magnitude da tarefa, banuiu-se, desde logo, a tentação de ensaiar uma história breve do que foi o trajecto rútilo do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* nestas muitas décadas que já leva andadas e do que ficou a dever às sucessivas gerações de professores que lhe emprestaram parcelas da sua existência medidas em tantas e tão valiosas colaborações. Apenas nos

¹ Precisamente sobre as revistas como uma manifestação expressiva da cultura jurídica, ver as importantes considerações de PAOLO GROSSI, *Página Introdutiva*, in *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n.º 16 (1987), págs. 1 e segs. Refira-se que este número dos *Quaderni Fiorentini* foi consagrado às revistas jurídicas italianas (1865-1945), reunindo valiosos estudos no domínio da história do periodismo jurídico especializado.

afoitaremos a uma tímida incursão às raízes do periodismo jurídico em Coimbra, com o intuito de observar a atmosfera periodista que acolheu a fundação do *Boletim da Faculdade de Direito*.

2. O despontar de um periodismo generalista

Sulcando os séculos XV e XVI, as rotas nacionais e europeias da informação adquiriram uma importância crescente. O fluxo noticioso assumia agora uma dimensão imprevista perante o restrito horizonte medievo. Verdadeiramente, a Europa deu-se em estampa ao mundo.

O ambiente tornara-se propício. Os progressos técnicos da imprensa dotaram os diversos países dos meios requeridos à proliferação informativa em série. O desenvolvimento urbano e cultural alimentava a sede noticiosa, exasperando o cidadão cosmopolita atento com a escassez de informações frescas. O despontar de uma economia-mundo posterior às grandes descobertas dos povos peninsulares veio favorecer a circulação da informação². Não raro, o trato mercantil representava do mesmo passo um tráfego noticioso intenso. No domínio do capitalismo financeiro nascente, por entre manifestações de um clima acerbo de concorrência que se instalara no seio das principais companhias comerciais europeias, a notícia, ou mesmo a sua antecipação especulativa, moldava a reputação das sociedades e influía decisivamente na cotação das acções³. Em causa estava um jogo labiríntico, a confusão das con-

² Sobre as economias-mundo no conceito de Wallerstein e a dimensão genuinamente globalizante que o capitalismo trouxe consigo a partir dos séculos XVI e XVII, assente, é certo, não num centro político, mas na integração através de relações comerciais e industriais, ver as iluminantes observações do sociólogo ANTHONY GIDDENS, *As Consequências da Modernidade*, Oeiras, 1992, trad. de FERNANDO LUIS MACHADO/MARIA MANUELA ROCHA, págs. 53 e segs.

³ Com efeito, apontamentos informativos houve, registados inclusive na imprensa periódica portuguesa, que denunciavam tal interesse da opinião pública. Ver, por exemplo, uma referência originária da Inglaterra inserida na *Gazeta de Lisboa* de 24 de Fevereiro de 1724, in «*Historia Annual Chronologica, e Politica do Mundo, e especialmente da Europa*», parte XXIV, Lisboa, 1736, pág. 62.

Recorda-se também a utilidade do recurso à imprensa periódica para anunciar a subscrição pública de acções, descrevendo as normas e os contornos atraentes das sociedades que se pretendiam lançar. *Vide* RUI DE FIGUEIREDO MARCOS, *As Com-*

fusões, para utilizar a curiosa expressão através da qual o primeiro tratadista do tema, Iosseph de la Vega, retratou o negócio das acções em bolsa⁴.

Ascendendo ao vértice da colina, o próprio Estado tomou consciência do valor superlativo da imprensa. Do alto, não o preocuparia tanto contemplar uma visão noticiosa panorâmica, como, sobretudo, dominar as vias de informação que o pudessem atingir, principalmente aquelas de difusão urbana periódica em que os remoques e as críticas se renovavam. Urgia, pois, domesticar esse fenómeno pletórico de energia na sua implicação bifronte. De um lado, o modo de o dulcificar residuiu no emprego da férula censória que, extirpando abusos, se afevorava em defesa das prerrogativas majestáticas⁵. Os monarcas repousaram assim, tranquilamente, no zelo dos censores. De outro lado, a forma de converter a imprensa em seu serventuário foi a de a erigir em precioso instrumento de propaganda. Um papel que não mais abandonaria.

O quadro que se acabou de traçar abria caminho à necessidade de uma multiplicação regular do giro informativo. Não admira, pois, que as publicações periódicas impressas tivessem povoado a Europa do século XVII⁶. Como não se ignora, ao longo da centúria anterior e a

panhlias Pombalinas. Contributo para a História das Sociedades por Acções em Portugal, Coimbra, 1997, págs. 455 e segs.

⁴ *Vide* JOSSEPH DE LA VEGA, *Confusion de Confusiones. Dialogos Curiosos entre um Philosopho agudo, um Mercador discreto, y un Accionista erudito descreviendo el negocio de las Acciones, su origen, su etimologia, su realidad, su juego y su enredo*, Amsterdam, 1688. O exemplar que compulsámos encontra-se no *Arquivo Histórico do Tribunal de Contas*, n.º 32.

⁵ Acerca da censura no nosso país, ver, entre outros, JOSÉ TIMÓTEO DA SILVA BASTOS, *História da Censura Intelectual em Portugal (ensaio sobre a compressão do pensamento português)*, Coimbra, 1926; ANTONIO BAIÃO, *A Censura Literária da Inquisição no Século XVII. Subsídios para a sua história*, in «*Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*», vol. IX (1914-1915), págs. 356 e segs.; ANTONIO FERRÃO, *A Censura Literária durante o Governo Pombalino*, Coimbra, 1927.

⁶ Embora inscritos fora do horizonte que nos ocupa, convirá não desconhecer que as mais antigas publicações periódicas são, sem sombra de dúvida, os calendários e os almanaques. Antes mesmo da imprensa, já circulavam manuscritos, com largo emprego de uma linguagem feita de sinais e de significativas imagens. Os primeiros almanaques impressos surgem saídos da oficina de Gutenberg, em Mainz, no ano de 1448.

partir do velho sistema dos impressos avulsos, entre nós mais conhecidos pela designação de folhas volantes, haviam irrompido algumas experiências de impressos em série. Durante largo tempo, os impressos ocasionais continuaram a conviver com a imprensa periódica e, em certos casos, estiveram mesmo na sua origem. Não se julga de difícil vislumbre admitir que, na altura em que esses ocasionais se começaram a publicar em série e de um modo numerado, embora às vezes sem uma imediata cadência regular, era a imprensa periódica que espontaneamente alcançaram renome, no Velho Continente, títulos como *Mercure Français*, *Gazette de France*, *Journal des Savants*, *Mercurius Britannicus*, *Neue Zeitung*, *Gaceta de Madrid*⁷.

Em Portugal, durante os séculos XVII e XVIII, não faltou também uma abundante publicação de prognósticos, calendários, almanques, pasquins e folhas soltas ou volantes. Sem perplexidade alguma, representaram interessantes antecedentes das denominadas *Gazetas da Restauração* que, a justo título, se consideram a primeira manifestação do periodismo português. Um ciclo que, sob a inspiração da *Gazette de France*, se terá inaugurado, em 1641, com a *Gazeta em que se Relatam as Novas Todas que houve nesta Corte e que vieram de Várias Partes no Mês de Novembro de 1641*⁸. Seguiu-se o *Mercúrio Português* de António de Sousa de Macedo que se editou, mensalmente, de Janeiro de 1663 a Julho de 1667. Na sequência periodista, é cabida ainda uma referência à *Gazeta de Lisboa*, surgida em 1715 e fundada por José Freire de Monterroio Mascarenhas que a dirigiu longamente. A *Gazeta de Lisboa* inaugurou no nosso país um sistema informativo oficioso de natureza regular. Daí que a publicação dos diplomas legais tivesse encontrado então lugar adequado. O salto para o periodismo consumara-se em definitivo⁹.

⁷ Pelo que toca à periodicidade, ver ALEJANDRO PIZARROSO QUINTERO, *A Revolução da Imprensa*, in «História da Imprensa», Lisboa, 1996, págs. 46 e segs..

⁸ Vide JOSÉ TENGARRINHA, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, 1989, págs. 35 e segs.

⁹ Acerca do periodismo em Portugal, consulte-se ainda ALFREDO CUNHA, *Elementos para a História da Imprensa Periódica Portuguesa*, in «Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa. Classe de Letras», Lisboa, 1941; ROCHA MARTINS, *Pequena História da Imprensa Portuguesa*, Lisboa, 1941; JOSÉ MANUEL MOTTA DE SOUSA/LUCIA MARIA VELOSO, *História da imprensa periódica portuguesa: subsídios para uma bibliografia*, Coimbra, 1987.

3. A eclosão do periodismo jurídico em Portugal

Colocados no trilho periodista, a questão que nos aguarda agora espreita naturalmente. Quando é que o direito estabeleceu o seu próprio periodismo? Para a Europa, a resposta revelou-se mais imediata. Desde as primeiras décadas do século XIX que em vários países se sucederam as ofertas à estampa de publicações periódicas dedicadas ao direito e à jurisprudência¹⁰. O enlevo periodista não chegou ao direito português tão cedo. Só no arco do século XIX posterior às reformas de Mouzinho da Silveira, ainda que de forma periclitante, começaram a surgir entre nós publicações periódicas de índole jurídica.

O berço oitocentista do periodismo jurídico encontra explicação no quadro de um frenesim de entusiástica reforma legislativa que soprou da Europa e varreu também o nosso país. Na nova óptica do jurista do século XIX, o tempo passou a medir-se em termos mais curtos e exigentes. Defronte de um legislador tomado de vertigem empreendedora, o jurista tornou-se ansioso e sôfrego de informações precisas e actuais. Ora, a essência das publicações periódicas, o seu préstimo mais nobre naquele ambiente histórico, não residiu na periodicidade, mas sim na actualidade. De maneira que, implacavelmente, quanto menor fosse o intervalo de periodicidade, maior seria a garantia de actualidade.

A velha imprensa jurídica, ronceira e pachorrenta por natureza, não podia satisfazer essa carência de actualidade. Na verdade, quase se exauria na elevada propensão que manifestava para continuar a ruminar molemente temas clássicos ressequidos. Era uma evidência que ressaltava a todas as luzes.

O salto para o periodismo jurídico esboçou-se assim naturalmente em Portugal. Todavia, não deu lugar a um movimento homogéneo no século XIX. Daí que Braga da Cruz, com enorme mestria, tivesse

¹⁰ Para lembrar apenas um exemplo retirado do círculo pioneiro das revistas jurídicas alemãs, é credora de especial referência a publicação, iniciada em 1815, por Friedrich Carl von Savigny, subordinada ao título *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*. Um projecto editorial que ajudou também Savigny a guindar-se a nome cimeiro da Escola Histórica do Direito. Vide FRANZ WIEACKER, *História do Direito Privado Moderno*, Lisboa, 1980, pág. 436.

recortado três períodos, mais ou menos bem demarcados¹¹. O primeiro período espalha-se até às reformas de Mouzinho da Silveira em 1832 e constitui uma reedição do passado setecentista no capítulo em foco. Vivendo sob o império ainda absoluto das monografias e manuais enquanto obras autónomas, não consentiu réstia de abertura à organização de publicações periódicas que se dedicassem ao direito. Compreendendo o arco temporal inscrito entre 1832 e a promulgação do Código Civil em 1867, o segundo período assistiu ao desabrochar do movimento periodista de carácter exclusivamente jurídico. Em estreita aliança com a intensa transformação legislativa que atravessou o direito nacional, ergueram-se então as primeiras revistas jurídicas portuguesas. Muitas não vingaram. Pelo contrário, conheceram um destino marcado por dificuldades tremendas que, não raro, culminavam num eclipse precoce.

O panorama descrito só se transfigurou no terceiro período do século XIX, a bem dizer, após a publicação do Código Civil. Em torno da preparação e, fundamentalmente, da *interpretatio* dos novos monumentos legislativos que apareceram, suscitou-se um enorme interesse no seio dos juristas. Era imperioso dar a conhecer os jovens códigos e os diplomas de vulto que a cada passo se publicavam.

A necessidade de uma informação especializada no domínio jurídico, que, acima de tudo, se pautasse pela candente exigência de actualidade, sobrepujava-se a um nível até então ignorado. A resposta em forma periodista estável chegou. Com projectos bem urdidos, surgiram três grandes revistas jurídicas no período em análise. No ano de 1868, foram lançadas a *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, em Maio, e *O Direito*, em Dezembro. Mais tarde, em 1882, conheceu a luz do dia a *Revista dos Tribunais*. Todas elas experimentaram uma organização sólida que as transportou pelo tempo adiante.

¹¹ Vide GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua História. Publicação Comemorativa do Centenário de Revista (1868-1968)*, vol. I., Coimbra, 1975, págs. 2 e segs.

4. Lineamentos do periodismo oitocentista

Em atenção ao tema que decidimos abraçar neste estudo e que se liga devotadamente às raízes do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, procuraremos apenas descrever algumas das primeiras páginas do periodismo jurídico coimbricense, embora sem perder de vista o panorama do País. Numa óptica substancial, a interrogação que se me afigura decisiva reside em saber se o periodismo jurídico oitocentista terá gerado uma literatura jurídica específica dotada de contornos materiais próprios, ou se, pelo contrário, terá dado origem a uma simples literatura jurídica folhetinizada. No fundo, uma prosa jurídica sacudida por ímpetus regulares, mas sem individualidade.

De fora deste escrito permanecerão os lances periodistas não jurídicos. Extraído da vida intelectual coimbrã, um interessante e fugaz sopro periodista assumiu um certo carácter emblemático no contexto nacional. Não o esqueceria quem talvez tenha fitos os olhos ou pelo pensamento recorde a *Minerva Lusitana*, saída à luz pública em 1808, 1809 e 1811. Foi este o primeiro periódico que se publicou em Coimbra, quando Portugal se encontrava em armas contra o exército de Junot. Na circunstância difícil, Coimbra julgou necessário «haver hum papel periodico, em que se mostre ao publico o valor e patriotismo de que a Nação Portuguesa se acha animada para a Restauração do seu Legitimo Governo, em que se anunciem as noticias que correrem relativas a tão importante objecto, e todos os povos por este meio adquirão, e conservem a maior coragem e inergia, para se alcançar hum fim tão justo e glorioso»¹². A responsabilidade da publicação recaiu no Doutor José Bernardo de Vasconcellos Corte Real, opositor às cadeiras da Faculdade de Leis.

Convirá não desconhecer que, à escala nacional, existe um riquíssimo periodismo oitocentista não jurídico que se desenhou em tempos de conturbação da vida pública do País e em que fervilharam ideias

¹² Da *Minerva Lusitana* foram publicados 173 números nos anos de 1808, 1809 e 1811. Esteve suspensa de 29 de Dezembro de 1809 a 15 de Maio de 1811. Desapareceu, em definitivo, no dia 6 de Julho de 1811. Vide A. CARNEIRO DA SILVA, *Jornais e Revistas do Distrito de Coimbra*, prefácio de FERNANDO PINTO LOUREIRO, Coimbra, 1947, pág. 91.

e doutrinas fundamentais para a compreensão do nosso primeiro direito político-constitucional. Trata-se de um jornalismo ideológico convertido em palco impresso de ferozes polémicas, onde latejavam os confrontos permanentes de facções e de partidos. Tanto a magna questão constitucional como o dogma da unidade do império e o entendimento jurídico das relações entre Portugal e o Brasil consumiram largas páginas desses jornais.

Os mencionados debates, como não se ignora, foram acolhidos em diversos títulos de razoável projecção, entre os quais se podem destacar *O Campeão Português*¹³, *A Borboleta dos Campos Constitucionais*¹⁴, *Trombeta Lusitana*, e a *Gazeta Universal*. Este último periódico merecera então o rótulo de anti-constitucional, pois dava voz ao movimento contra-revolucionário, onde avultou a intervenção do Padre José Agostinho de Macedo. Ficaram célebres as violentas objurgatórias que dirigiu à imprensa liberal, designadamente os *Exorcismos contra jornais e outros malefícios*. Em suma, a imprensa periódica portuguesa não jurídica encerra também sobejos motivos de interesse para o estudo histórico do direito no século XIX¹⁵.

Retornemos ao claustro do periodismo jurídico em sentido estrito. A aurora da imprensa jurídica portuguesa está presa por laços umbilicais ao movimento associativo dos juristas. Em Abril de 1835, fundou-se a Sociedade Jurídica de Lisboa, com o objectivo de concorrer para a reforma, uniformidade e perfeição da legislação portuguesa em todos os seus ramos. A Sociedade trouxe estatutariamente consigo um periódico mensal, denominado *Annaes da Sociedade Jurídica*. Veio a publicar-se, em Lisboa, de 1835 a 1837 e a história crismou-o como a primeira revista dedicada *ex professo* a questões de direito¹⁶.

¹³ Inicialmente impresso em Londres, foi continuado pelo título *O Campeão Português em Lisboa: ou o amigo do Povo e do Rei Constitucional*, Lisboa, 1822.

¹⁴ O número primeiro deste jornal publicou-se com o título de *Borboleta Constitucional* e apareceu no Porto, em 1821.

¹⁵ Para chegar a tão modesta conclusão, bastará relancear a recente obra de GINA GUEDES RAFAEL/MANUELA SANTOS, *Jornais e Revistas Portuguesas do Século XIX*, prefácio de JOSÉ MANUEL TENGARRINHA, vol. I, Lisboa, 1998.

¹⁶ Vide JOSÉ PINTO LOUREIRO, *Deficiências e contrariedades*, in «Jurisconsultos Portugueses do Século XIX», vol. I, Lisboa, 1947, pág. 232.

Também no Porto germinou, em 1836, a Sociedade Jurídica Portuense, a qual esteve na origem de um quinzenário intitulado *Revista Jurídica*. A constelação de associados ilustres não chegou para afixar à revista uma existência longa, pelo que findou abruptamente, com o número 12, em Dezembro de 1836¹⁷. Todavia, apesar de não terem fugido a um horizonte vital muito limitado, os *Annaes* e a *Revista Jurídica* transformaram-se em sementes periodistas que acabariam por vicejar, sob outras formas e títulos, quer em Lisboa, quer no Porto. Não iremos perseguir o seu rasto mais ou menos fulgurante, em consonância com a solidez das iniciativas e o brilho intelectual dos respectivos mentores. Circunscreve-se o tema, no domínio da actividade periodista, à imprensa jurídica coimbrã¹⁸.

5. Período de implantação dos periódicos jurídicos em Coimbra

De Lisboa ainda saíram duas outras iniciativas editoriais antes de Coimbra se lançar no periodismo jurídico¹⁹. A primeira revista de direito coimbrã surgiu em 1840, com o sugestivo título de *Chronica Juridica*²⁰. Fundou-a o então promissor lente da Faculdade de Direito

¹⁷ Vide MARCELO CAETANO, *O Direito e a Imprensa Portuguesa*, in «O Direito», ano C (1968), pág. 116.

¹⁸ Sobre o periodismo jurídico em Portugal, além do já citado monumento feito de minúcias que é o impressionante trabalho de GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua História*, cit. — aquilo a que o insigne Mestre chamava o seu crochet jurídico —, cumpre mencionar o estudo de MARCELO CAETANO, *O Direito e a Imprensa Portuguesa*, in loc. cit., págs. 113 e segs., e a valiosa dissertação de LUIS BIGOTTE CHORÃO, *Ensaio sobre o Periodismo Jurídico Português do Século XIX. Páginas de história da cultura nacional oitocentista*, Lisboa, 1997.

¹⁹ Foram elas a *Gazeta da Relação de Lisboa* (Lisboa, 1838) e o *Boletim dos Tribunaes* (Lisboa, 1838). Voltadas para a vida forense, experimentaram uma existência muito curta. Encerrava a primeira a particularidade de proceder à transcrição das audiências de julgamento, cumprindo a missão de conferir luz pública a todos os processos e seus trâmites. Sobre as duas referidas revistas, ver LUIS BIGOTTE CHORÃO, *Ensaio sobre o Periodismo Jurídico Português do Século XIX*, cit., págs. 109 e segs.

²⁰ Vide A. CARNEIRO DA SILVA, *Jornais e Revistas do Distrito de Coimbra*, cit., pág. 51.

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel²¹. Não representou um projecto assaz ambicioso, já que se limitava a publicar, por extracto, os vários diplomas legislativos. Em vez da transcrição integral das leis, talvez com o objectivo de tornar a crónica menos volumosa e, portanto, de consulta mais cómoda, procedeu-se ao excerto da essência dos diversos artigos de legislação.

A *Chronica Juridica* desapareceu em 1842, mas não se esfumou de Coimbra a necessidade de proporcionar uma difusão rápida e segura das normas legais vigentes. Daí o aparecimento de vários títulos da imprensa periódica, cuja vocação originária os consagrava à missão árdua de conferir suficiente publicidade aos muitos diplomas que a marcha natural das forças legiferantes ia produzindo. Sem falarmos em revistas de direito de finalidade mista, isto é, que combinavam as notícias de legislação e de jurisprudência, a Coimbra jurídica do século XIX viu nascer alguns periódicos aferrados à simples publicação das leis pátrias. Recordam-se títulos como *Jornal de Legislação*, *Thesouro de Legislação*²² e *A Legislação*²³, que a cidade do Mondego conheceu em 1868, 1869 e 1892, respectivamente.

Distanciados nove anos um do outro nas datas de lançamento e ainda antes da promulgação do Código de Seabra, irromperam em Coimbra dois periódicos que, à nascença, pareciam talhados para largos

vãos. Todavia, não encontraram ventos de feição. À vista do público conimbricense, surgiu, em 1856, a chamada *Revista Jurídica*. Tratava-se de um jornal semanário que os seus fundadores queriam estranhos à política. Puramente jurídico, atenderia só ao direito. E, logo na proclamação inicial, se declarou ao serviço do jurisconsulto prático, anunciando um periódico prestimoso no quadro de um direito em transformação. Não admira, pois, que assim se julgasse a si próprio: «um jornal, que tracte de reunir no mesmo quadro o exame dos principios de direito, e a sua applicação, de todos os dias, e que ajude a dirigir a prática da legislação em harmonia com os verdadeiros principios, faz um serviço valioso, e tanto mais necessario, quanto na actualidade o estado da nossa legislação é cahotico e a prática incerta. As decisões das Relações e do Supremo Tribunal de Justiça a cada passo apresentam direito novo; ou antes muitas vezes fazem uma applicação nova dos principios de direito, que quasi se confundem com esta nova especie de jurisprudencia»²⁴.

Nestes precisos termos se moldava a auspiciosa configuração programática da *Revista Jurídica*, dada à estampa, na Imprensa da Universidade de Coimbra, em 8 de Fevereiro de 1856²⁵. Todavia, atravessou uma existência atormentada por dificuldades que iriam ditar a sua extinção ao cabo do segundo ano de publicação, exausta de meios e faminta de colaborações.

A 16 de Março de 1865, apareceu à luz pública, em Coimbra, o *Jornal de Jurisprudencia*, apresentando no seu cabeçalho como redactor principal José Dias Ferreira, lente de direito. A respeitável *auctoritas* já adquirida por este talentoso professor afiançava a novel publicação

²¹ Acerca da figura de Adrião Forjaz de Sampaio Pimentel, ver, entre outros, ANTONIO J. AVELÁS NUNES, *Notas sobre o ensino das ciências económicas nas Faculdades de Direito*, in «Boletim de Ciências Económicas», vol. XXXI (1988), pág. 198; MANUEL PORTO, *A Universidade de Coimbra e o Ensino da Economia em Portugal*, e ALCINO JOSÉ CARDOSO PEDROSA, *Textos e contextos: Forjaz de Sampaio e o ensino da Economia Política e da Estatística na Faculdade de Direito de Coimbra*, in «Universidade(s): História. Memória. Perspectivas», vol. I, Coimbra 1991, respectivamente, págs. 300 e segs., e págs. 317 e segs.; e FERNANDO ARAÚJO, *O Ensino da Economia Política nas Faculdades de Direito e algumas Reflexões sobre Pedagogia Universitária*, Coimbra, 2001, págs. 19 e segs.

²² Do *Jornal de Legislação* publicaram-se apenas 7 números, entre Janeiro de 1868 e princípios de 1869. O *Thesouro de Legislação*, exactamente em 1869, ocupou o lugar deixado vago pelo *Jornal de Legislação*. Não foi além dos cinco números. Ambos os periódicos tiveram como director Vaz Preto Casal.

²³ Segundo informação de Carneiro da Silva, *A Legislação* passou a publicar-se em Coimbra a partir do início de 1892. Assumiu a sua direcção Diogo Alcoforado da Costa, a quem depois se juntou o professor de direito António José Teixeira de Abreu. Vide A. CARNEIRO DA SILVA, *Jornais e Revistas do Distrito de Coimbra*, cit., pág. 82.

²⁴ Consulte-se o editorial de apresentação dos redactores inserido no n.º 1 da *Revista Jurídica* de 1856. A Sala de Revistas da Faculdade de Direito de Coimbra possui a colecção completa da mencionada *Revista Jurídica*.

²⁵ Em sintonia com o seu lançamento programático, a *Revista Jurídica*, prometia, em primeiro lugar, transcrever na íntegra toda a legislação de interesse para o foro; em segundo lugar, publicar os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça que encerrassem concessão de revista, as resoluções do Conselho de Estado, os acórdãos das Relações, e as sentenças dos tribunais de primeira instância mais notáveis; em terceiro lugar, transcrever artigos de direito e consultas dignos de publicação; finalmente, responder a consultas ou dúvidas dos assinantes sobre matéria jurídica, desde que não envolvessem negócio pendente em juízo.

semanal também saída do prelo da Imprensa da Universidade. Ora, o ambiente jurídico que rodeou o aparecimento da revista esboçava-se de molde a fazer recair sobre ela um enorme interesse. Um aspecto de imediato salientado.

Em breve, iria ser submetido a discussão o projecto do Código Civil Português. Em larga medida obsoletas, as Ordenações Filipinas, «que o usurpador da coroa d'estes Reinos havia mandado fazer, menos para servir os interesses do paiz, senão para fazer esquecer as Ordenações Manuelinas», já não se acomodavam à nova organização do sistema liberal. Ora, o projecto do Código Civil, «confeccionado por um jurisconsulto profundo, e muito familiarizado com as theorias mais adiantadas do direito philosophico, e preparado á vista da legislação mais aperfeiçoada das nações cultas, engrandecido ainda com as observações e saber dos homens distintos, a cujo exame foi commetido, vem fazer mudar completamente o estado da jurisprudencia portugueza»²⁶.

A folha jurídica de Coimbra logo antecipou uma enorme evolução em vários ramos do direito pátrio. Convertido em lei, o projecto de Seabra determinaria a modificação urgente do processo civil, de feição que se desse uma proveitosa realidade às disposições contidas no novo Código. Tais reformas, por sua vez, iriam influenciar de modo decisivo o estado da legislação comercial. Ferreira Borges pretendia elaborar um código de direito comercial, mas «sómente escreveu um código de direito civil commercial ao mesmo tempo. Raro é o título, especialmente na repartição do commercio terrestre, onde se não encontrem as disposições do puro direito civil a par das doutrinas do direito mercantil». Esta infiltração compreende-se para quem teve de se lançar à árdua tarefa de preparar um texto normativo de um direito todo de excepção, como era o direito comercial, numa época em que a regra não estava ainda bem definida. Agora, à vista da publicação do Código Civil, urgiria levar a cabo uma séria reponderação da lei mercantil. Também a revisão do direito penal se desenhava no horizonte próximo.

Principiava, numa época de rasgos evolutivos profundos, a publicação do *Jornal de Jurisprudencia*, com o fim de acompanhar as diversas

reformas do direito português, e de, em sucessivos golpes de actualização jurídica, dar conta ao público «das transformações por que elle for passando, do seu espirito e character predominante, das dificuldades que encontrar na sua realização, e do modo como for entendido, não só pelos tribunais, senão ainda por todos os interpretes e encarregados da execução da lei»²⁷. A 15 de Março de 1866, o *Jornal de Jurisprudencia* informou os seus leitores que iniciaria, a partir do número seguinte, a análise dos artigos do projecto do Código Civil. Os intuitos confessos residiam em mostrar o pensamento da lei e a melhor forma da sua aplicação. Era isto que fundadamente importava ao intérprete e ao executor da lei. A folha prometia também tecer considerações acerca do modo de aperfeiçoar as disposições do projecto²⁸.

O periódico de Coimbra não se entregou apenas a tarefas de divulgação das leis e da jurisprudência dos tribunais, nem se furtou ao ingrato exercício do dever de *respondere*. Não poucas foram as consultas que obtiveram resposta adequada. E, além disso, numa linha progressiva, criou uma secção doutrinal em que se desfiaram argumentos jurídicos de inegável valor, no tocante em especial à inteligência de normas de direito civil e de direito penal, ou em que se acolheram estudos doutrinários de relevo.

No começo do quarto ano de publicação, aceitava a direcção literária da folha jurídica de Coimbra Álvaro Ernesto de Seabra, deputado da nação e filho do ilustre autor do Código Civil. José Dias Ferreira fora chamado aos conselhos da coroa e ao cargo de ministro da Fazenda. A braços com tão melindrosa tarefa, conforme salientava o editorial de 1 de Junho de 1868, não podia continuar a prestar uma directa coadjuvação ao jornal, embora lhe sobejassem talento, recursos científicos e devoção ao trabalho²⁹.

Alicerçado no prestígio e conhecimentos do professor de Coimbra, a sua saída abalou terrivelmente o periódico. Porém, Dias Ferreira regressaria em Setembro de 1869, renovando os votos no jornal que

²⁷ Sobre quanto se escreveu, ver a nota de abertura do *Jornal de Jurisprudencia*, 1.º anno, n.º 1 (16 de Março de 1865), pág. 2.

²⁸ *Vide* *Jornal de Jurisprudencia*, 2.º anno, n.º 1 (17 de Março de 1866), pág. 1.

²⁹ Veja-se o editorial de 1 de Junho de 1868, no *Jornal de Jurisprudencia*, 4.º anno, n.º 1 (1 de Junho de 1868), pág. 1.

²⁶ *Vide* *Jornal de Jurisprudencia*, 1.º anno, n.º 1 (16 de Março de 1865), pág. 1.

fundara. A imprensa, sendo, como a denominava Lamartine, o verdadeiro telescópio da alma, «derrama por toda a parte a luz nos espíritos, dissipa illusões, destroe as distancias e estabelece um commercio intimo não só entre os eruditos do mesmo paiz, mas entre os sabios do mundo»³⁰. Muito ainda havia a esperar do *Jornal de Jurisprudencia*³¹. Dias Ferreira dava mesmo como segura a cooperação permanente e eficaz de alguns destacados professores da Universidade, de jurisconsultos e magistrados que versariam todos os ramos da jurisprudência civil, criminal, comercial e administrativa. Afinal de contas, o quinto ano de existência viria a ser o último, pois o *Jornal de Jurisprudencia* suspendeu definitivamente a sua publicação em 10 de Fevereiro de 1870.

6. A consolidação do periodismo jurídico em Coimbra com a Revista de Legislação e de Jurisprudência

Findara o ciclo da implantação do jornalismo jurídico em Coimbra. Novos horizontes se rasgavam e empreendimentos editoriais de outro fôlego e solidez eram aguardados com expectativa. É, pois, em clima de benévolo acolhimento, que surgiu, em 1868, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, a qual assumiria lugar destacadíssimo no periodismo jurídico oitocentista³². Fundaram-na os Doutores Manuel de Oliveira Chaves e Castro, Luiz Leite Pereira Jardim e Lucas Fernandes Falcão, mas os dois últimos, em breve, cederiam o seu posto na re-

dação aos Doutores Paes da Silva, Fernandes Vaz e Barjona de Freitas. Aliás, um traço que marcou o rosto organizativo da revista foi, desde sempre, o facto da sua redacção integrar professores da Faculdade, representando um valioso complemento da vida universitária³³.

O arrojo programático da iniciativa mede-se bem pela pauta do editorial de abertura delineado por Chaves e Castro. Havia pouco tempo que o Código Civil se publicara e daí que concitasse todas as atenções. Contudo, lembrava o editorial, num «estado de transição da antiga para a nova legislação, é necessário conhecer uma e outra com sufficiencia; e o direito novo, para ser bem compreendido e não ser falsamente applicado, precisa de ser esclarecido pela luz da historia. Como as novas legislações, diz Rossi, são na maior parte apenas uma continuação, uma especie de appendice, e algumas vezes um desenvolvimento ulterior e espontaneo do systema preexistente, nada há mais acanhado e mesquinho do que um ensino do direito actual limitado á exposição das novas leis, um ensino proprio para persuadir a quem aprende, que estas leis, em vez de representarem os ultimos ramos da grande arvore da legislação, figuram o tronco e as raizes»³⁴.

Exalçado o valor da história no âmbito do direito, o articulista avançou com o enunciado dos caminhos árduos de índole exegética que à revista conviria percorrer. O Código Civil encerrava disposições tão obscuras e aparentemente tão contraditórias que exigiam do intérprete um refinado desvelo no seu estudo. Ora, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* propunha-se exactamente remediar os inconvenientes assinalados, «expondo em estylo claro e facil as doutrinas do Codigo civil portuguez, e confrontando-as com o nosso direito antigo sempre que este lhe possa prestar algum auxilio; indicando a legislação analoga que deve supprir os casos omissos do Codigo civil; examinando quaes são os verdadeiros principios de direito natural, que a recta razão ensina e o senso commum acceita; interpretando e esclarecendo as disposições obscuras do Codigo, quando esteja ao alcance da redacção; e finalmente apontando á Comissão, creada pela lei de 1 de Julho de 1867,

³⁰ Vide *Jornal de Jurisprudencia*, 5.º anno, n.º 1, (3 de Setembro de 1869), pág. 4.

³¹ Poderosos incentivos para novos cometimentos não faltavam ao *Jornal de Jurisprudencia*. Conforme sublinhava Dias Ferreira, «a urgente e talvez proxima reforma dos codigos commercial, penal e administrativo, a apparição que se não fará esperar muito, de um codigo de processo civil e criminal, são outras tantas fontes de duvidas, e fecundissimos assumptos para aturados estudos, demoradas reflexões e discussão». Vide *Jornal de Jurisprudencia*, 5.º anno, n.º 1, cit., pág. 4.

³² Dos outros periódicos ao tempo existentes, a saber, a *Gazeta dos Tribunaes*, o *Jornal de Jurisprudencia* e a *Revista dos Tabelliães*, não havia que esperar grande coisa, como salientou Braga da Cruz. As suas luminárias viçosas já tinham amarelecido e só com uma profunda remodelação poderiam estar à altura das instantes tarefas que os meios jurídicos do País iriam enfrentar. Vide G. BRAGA DA CRUZ, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua História*, vol. I, cit., págs. 35 e seg.

³³ No desenho original, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* estava destinada a ser publicada, regularmente, no sábado de cada semana.

³⁴ Vide *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, 1.º anno, n.º 1 (1 de Maio de 1868), pág. 1.

os melhoramentos a fazer no Código, e as dificuldades a resolver, que forem ocorrendo em sua execução»³⁵.

As ambições do periódico não ficavam por aqui. Concorreria, na medida do possível e através da análise de eventuais trabalhos preparatórios que saíssem a lume, para as reformas instantes que já se avisavam dos Códigos Comercial, do Processo Civil, Administrativo e Penal. Para missão de tamanha grandeza, a *Revista* estava a contar com o auxílio das «maiores ilustrações da Universidade» e de todos os juriconsultos que se devotavam ao culto da ciência jurídica.

No plano da arrumação de conteúdos que os seus fundadores fizeram, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* compunha-se de quatro secções. Abria com a secção doutrinal. Dividida em duas partes, continha a primeira a exposição das matérias mais nobres de jurisprudência, enquanto a segunda se reservava para as correspondências e consultas enviadas à redacção, sem esquecer o registo das competentes respostas. A secção de eumática e prática forense incluía os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça e as resoluções do Conselho de Estado, com as apreciações doutrinárias julgadas pertinentes. A terceira secção, denominada de legislação, englobava, depois de revistos todos os diplomas com esmero, as leis, decretos e portarias que se publicassem no Diário do Governo. Por último, a cargo da secção noticiosa ficaria o anúncio das publicações literárias e científicas, não se eximindo a redacção à promessa de formular um juízo sobre obras jurídicas divulgadas nas colunas da revista.

Não colhe sentido que se particularize nesta breve exposição a vida da *Revista de Legislação e de Jurisprudência* no período que nos importaria agora considerar, ou seja, desde 1868 até à fundação do Boletim da Faculdade de Direito. O seu percurso encontra-se descrito, com uma minúcia inexcedível, no poderoso estudo de Guilherme Braga da Cruz. Apenas insistimos em que o programa da revista se cumpriu rigorosamente. Na verdade, o periódico em foco não confinou as suas colunas à análise da reforma do direito civil. Votou, de igual modo, atenção desvelada a outros ramos de direito, examinando as mais variadas questões. Mas, sem dúvida, foi sob o signo caracte-

³⁵ Assim se pronunciava o editorial de abertura do n.º 1 do ano 1.º, cit. na nota anterior, págs. 1 e seg.

rístico das respostas a consultas dos assinantes que a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* adquiriu uma projecção cimeira no meio jurídico e forense³⁶. Se a *Revista* vingara através da nobre função de *respondere*, também a larga profusão de artigos de carácter doutrinal que a povoaram robusteceu grandemente a sua autoridade no seio do periodismo jurídico.

A colaboração na *Revista* passou a ser uma insígnia curricular que se exibia com orgulho. Uma honra que a direcção do periódico sabiamente administrou, louvando o nível das participações que lhe chegavam e, por sua vez, recebendo amiudados ecos de referências elogiosas. A extracção variada dos colonistas favorecia isso mesmo. Juizes, advogados, professores, todos eles antigos alunos da Faculdade de Direito de Coimbra, compreenderam que tinham aí um palco privilegiado, onde podiam conferir publicidade a escritos jurídicos da mais diversa matriz³⁷. A *Revista de Legislação e de Jurisprudência* afirmou-se como uma verdadeira escola de *ius auctores*.

7. Um ensaio de especialização no periodismo jurídico coimbricense. O Jornal de Administração

Ao longo do último quartel do século XIX, Coimbra não mais apagaria a sua cintilância viçosa no seio de um periodismo jurídico em que a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* continuava fulgurante. Ensaçou, inclusive, uma via expansionista em direcção ao periodismo jurídico especializado. Coube ao direito administrativo o papel pioneiro de se ver distinguido com a consagração de revistas que lhe eram inteiramente dedicadas. Tal afirmação periodista de penhor exclusivo vale, quer para o País, quer para a cidade do Mondego.

Fora de Coimbra, saíra a lume, em 1866, a chamada *Revista Administrativa*. Partiu a iniciativa de Luís António Nogueira, secretário do

³⁶ Vide PAULO MERÉA, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito*, in «Boletim da Faculdade de Direito», vol. XXIX (1953), pág. 82.

³⁷ As colunas do jornal declaravam-se francas a quem se dignasse honrá-las com os seus escritos jurídicos. O carácter aberto da *Revista* foi uma marca de origem inscrita no editorial de abertura e que sempre a acompanhou.

Governo Civil do Porto e não conheceu um futuro risonho³⁸. Soçobrou em curto lapso de tempo. Em 1878, erguera-se, também no Porto, uma «publicação esperançosa», denominada *Revista de Direito Administrativo*³⁹, a qual apresentava como redactor e proprietário José Caetano Preto Pacheco, advogado nos auditórios daquela cidade. Um periódico que, ao invés do anterior, durante quase duas décadas incluiu nos seus números contributos muito relevantes para o desenvolvimento do direito administrativo, em especial sob a veste de pacientes anotações⁴⁰.

No ano de 1879, o bacharel Joaquim de Almeida da Cunha afoitou-se a lançar, em Coimbra, uma publicação semanal a que deu o título de *Jornal de Administração*. Não é de excluir que a sua fonte inspiradora tenha estado na então jovem *Revista de Direito Administrativo*⁴¹. Aliás, a «Introdução» que apresentou no número inaugural o *Jornal de Administração* começava por uma citação do Conselheiro José Silvestre Ri-

³⁸ Sobre a *Revista Administrativa* e a figura de Luís António Nogueira, ver as informações meticulosamente coligidas por LUIS BIGOTTE CHORÃO, *Ensaio sobre o Periodismo Jurídico Português do Século XIX*, cit., págs. 203 e segs.

³⁹ Qualificou-a exactamente assim o conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo José Silvestre Ribeiro no editorial que redigiu de apresentação da *Revista de Direito Administrativo* ao público. Vide *Revista de Direito Administrativo*, 1.º ano, número 1 (Janeiro de 1878), págs. 1 e seg.

⁴⁰ Aliás, a *Revista* começou por contar com um círculo de ilustres colaboradores, tais como, Manuel Colmeiro, catedrático de direito político e administrativo da Universidade Central de Madrid, José Silvestre Ribeiro, conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, o Conde de Valbom, autor de uns renomados *Estudos de Administração*, Henrique da Gama Barros, conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, Júlio Marques de Vilhena, deputado às Cortes e advogado em Lisboa, Ernesto Hintze Ribeiro, distinto advogado em Lisboa com larga obra jurídica publicada, e António de Assis Teixeira de Magalhães, ao tempo lente substituto da Faculdade de Direito de Coimbra. Vide *Revista de Direito Administrativo*, 1.º ano, número 1, cit., pág. 4.

⁴¹ A posição destacada da *Revista de Direito Administrativo* perduraria na memória dos juristas. Quando mais tarde, em 1903, apareceu no Porto a chamada *Gazeta de Direito Administrativo*, os seus fundadores não esqueceram que, nessa mesma cidade, publicara «o distinto advogado, Dr. José Caetano Preto Pacheco, durante largos anos, a sua Revista de Direito Administrativo que prestou sempre os melhores serviços e deu as mais proveitosas indicações a quantos necessitam de ter presente o conhecimento das leis administrativas». Vide *Gazeta de Direito Administrativo*, anno I, número 1 (Porto, 10 de Janeiro de 1903), pág. 2.

beiro — «Boas são pela maior parte as leis, mas o que falta quasi sempre, é a execução pontual e conscienciosa dos seus preceitos» —, extraída, embora sem o confessar, da nota de abertura da *Revista de Direito Administrativo*.

Havia, porém, uma manifesta diferença de alcance entre os dois periódicos consagrados ao ramo administrativo do direito. Enquanto a revista de Preto Pacheco, apesar de se declarar eminentemente prática, enaltecia a importância da elaboração teórica e doutrinal do direito administrativo, o jornal conimbricense de Almeida da Cunha afiançava, de um modo mais aceso, o seu nítido pendor prático. Nas palavras de Kant tomadas de empréstimo por quem a concebera, a *Revista de Direito Administrativo* não descurava o plano teórico, pois «a sciencia simplesmente empirica do direito é como a cabeça das fabulas de Phe-dro, uma cabeça que pode ser bella e que não tem senão um defeito: não ter cerebro»⁴².

No entendimento do seu fundador, o *Jornal de Administração* saía à luz, com o singelo fim de contribuir para a divulgação dos mais indispensáveis conhecimentos de direito administrativo e em que, dia a dia, se propunha expor os princípios e leis da administração. Dividiu-se o *Jornal de Administração* em várias partes. A primeira tratava de diferentes pontos de administração, resolvendo, essencialmente, questões que a prática fosse suscitando. Na segunda parte, coordenava, por ordem de matérias, as leis, decretos e portarias que regulassem os serviços públicos. Finalmente, sob a epígrafe *Boletim administrativo*, fornecia aos leitores, em especial, os despachos da administração, extractos das actas dos corpos que funcionavam no Governo Civil de Coimbra e em outros distritos, actas de câmaras e anúncios.

Assim emoldurado, o *Jornal de Administração* mostrava assumir um interesse particular na administração local. Almeida da Cunha confessou-o sem rodeios. É certo que, no Portugal de oitocentos, as dificuldades não paravam de crescer à mingua de uma boa administração local, já que, para o bacharel periodista, «o povo portuguez julga-se ainda no tempo em que o throno era manancial de que tudo brotava; e por isso ainda hoje nos momentos de crise se volta para o poder central e reclama delle tudo de que carece». Entretanto surgira um código

⁴² Vide *Revista de Direito Administrativo*, 1.º ano, número 1, cit., pág. 4.

administrativo, que «descentralizando diversas atribuições, tornando mais suave e restrita a tutela administrativa, inaugurou uma era nova, que será de prosperidade para o paiz se administração local fôr o que deve ser, mas que pôde ter terríveis consequencias se continuar a ser o que tem sido. Agora mais que nunca é grande a responsabilidade das corporações administrativas, e urge mais que os cidadãos, que as compõem, se compenbrem da necessidade de conhecer as leis por que se rege a administração»⁴³.

Mau grado o voto entusiasta na administração local que acompanhou o lançamento do *Jornal de Administração*, este não ultrapassaria o número 26, publicado em 2 de Novembro de 1879⁴⁴. Como bem salientou Braga da Cruz, se já não era nada fácil, entre nós, amparar revistas jurídicas de interesse geral, o ambiente virava mais agreste, por falta de amadurecimento, para manter e nutrir revistas jurídicas especializadas⁴⁵. O *Jornal de Administração* sucumbiu, pois, com naturalidade.

8. As ciências sociais num recorte do periodismo jurídico coimbrão

O século XIX não terminaria sem que da Imprensa da Universidade saísse ainda um outro periódico com interesse para o direito. Pretendemos aludir à *Revista de Coimbra — Publicação Bi-Mensal de Ciências Sociais e Jurisprudência*⁴⁶. Criada por alunos dos últimos anos da Faculdade de Direito em 1891, o periódico ansiava por acompanhar o desenvolvimento das ciências sociais em forma de revista, pela simples razão de que «o caracter da evolução actual das sciencias sociaes exige

⁴³ Vide *Jornal de Administração*, tomo I, n.º 1 (26 de Janeiro de 1879), págs. 2 e seg.

⁴⁴ Do conjunto dos 26 números, destacamos a abordagem de temas como contribuições municipais (n.ºs 2 e 8), baldios (n.ºs 9 a 22 e 26), e prisão administrativa (n.ºs 23 a 25).

⁴⁵ Vide G. BRAGA DA CRUZ, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua História*, vol. I, cit., pág. 18.

⁴⁶ Convirá esclarecer que existiram no século XIX três periódicos com o mesmo título. Uma *Revista de Coimbra* surgida em 1865, uma segunda *Revista de Coimbra* fundada em 1879, e a terceira, que estamos a considerar, de 1891. Vide A. CARNEIRO DA SILVA, *Jornais e Revistas do Distrito de Coimbra*, cit., pág. 118.

uma plasticidade especial que o livro não tem»⁴⁷. A típica instabilidade das indagações sociológicas incutia a ideia de que uma revista sujeita à lei da actualidade representaria o palco adequado para receber os estudos que debatessem, constantemente, o último clamor de tais problemas.

Na perspectiva que se assinalou, a *Revista de Coimbra* fazia caber nas suas preocupações a antropologia e a sociologia criminal, a reforma penal e a moral contemporânea. Voltada, embora não com uma propensão obsidente, para a prática jurídica, a nova folha coimbrã tentava abordar, de preferência, as questões menos versadas no nosso horizonte jurídico. Isso significava que mereceriam especial atenção o direito administrativo e o direito comercial.

A *Revista de Coimbra* alimentou-se fundamentalmente dos contributos editoriais dos seus redactores, mas contou também com a colaboração de prestigiosos professores da Universidade de Coimbra⁴⁸. Lembram-se apenas os nomes de António Henriques da Silva e de Mendes dos Remédios. Todavia, não logrou vingar e acabaria por se eclipsar ao cabo de alguns meses de vida. A *Revista de Coimbra* teve oportunidade de se conservar fiel a uma velha linha marcante do periodismo coimbrão e nacional, oferecendo à estampa múltiplas respostas a consultas jurídicas que lhe foram dirigidas.

A cidade do Mondego, em 1891, viu ainda o anúncio de uma certo sociologismo em recorte periodista, mas que, desafortunadamente, não passou de prospecto⁴⁹. Teria como directores Abel Pereira de Andrade e Fernando Martins de Carvalho. Denominava-se a publicação *Sociologia e Direito* e prometia assumir carácter bi-mensal. Propangandear a recente orientação das ciências sociais no quadro de uma síntese reconstrutiva neo-positivista, ou seja, uma «resurreição dos princípios

⁴⁷ Vide LUÍS BIGOTTE CHORÃO, *Ensaio sobre o Periodismo Jurídico Português do Século XIX*, cit., págs. 346 e seg., onde se transcreve o prospecto que apresentou o periódico ao público.

⁴⁸ A *Revista de Coimbra* teve como redactores Amadeu Pinto da Silva, Fernando Martins de Carvalho, Francisco Oliveira Leite, João Lopes Carneiro de Moura, José Mendes Fernandes Martins e Virgílio Maldonado Horta e Vale. Vide *Revista de Coimbra*, n.º 1 (15 de Janeiro de 1891).

⁴⁹ Vide A. CARNEIRO DA SILVA, *Jornais e Revistas do Distrito de Coimbra*, cit., pág. 126.

de Comte acomodados aos novos programas das sciencias», constituía a missão precípua da *Sociologia e Direito*⁵⁰.

Longe da filosofia do incognoscível e da nevroastenia decadista, o jornal pretendia inaugurar uma fase intelectual de mente sã sob o império da sociologia. Vem de molde salientar que o pressuposto constitucional da *Sociologia e Direito* confirma a nossa leitura acerca do valor singular do periodismo jurídico no século XIX. A acção de uma revista soava mais persistente do que a de um livro. Além disso, o livro não resistia a períodos de evolução rápida, enquanto a revista se adaptava a todas as transformações. Ao livro «só deve pertencer o que na sciencia se fixa, se estabelece e tem assegurada pelo menos uma relativa permanencia». Assim se pronunciavam, em tom sentencioso, os desenhadores da revista. E se, no campo do direito, o periódico iria debater a ontogénese e a filogénese das instituições jurídicas, nem por isso tencionava descurar os diversos problemas de direito positivo. Pena foi que tais votos não tivessem alcançado sequênciã.

9. A Faculdade de Direito de Coimbra e a imprensa jurídica periódica. Os «Annaes da Faculdade de Direito» como antevisão do Boletim

À vista desprevenida, poderia entremostrarse a ideia de que a Faculdade de Direito de Coimbra se conservou demasiado alheada do movimento do periodismo jurídico. Uma ilusão erguida pelo facto do *Boletim da Faculdade de Direito* só ter conhecido a luz pública em 1914. Mas isso de modo nenhum significava que a urgência da veia periodista houvesse passado despressentida à Faculdade conimbricense ou que esta não a inscrevesse no rol das suas preocupações.

A prova eloquente desse sentimento já instalado encontrei-a no importante trabalho que constituiu o parecer do Doutor Manuel de Oliveira Chaves e Castro sobre o Projecto da Reforma de 1883 dos estudos professados na Faculdade de Direito de Coimbra, no qual se

⁵⁰ Aliás, a *Sociologia e Direito* logo anunciou contar com a colaboração de alguns dos chefes da escola italiana de sociologia antropológica, a par de muitos dos primeiros escritores nacionais. Vide LUIS BIGOTTE CHORÃO, *Ensaio sobre o Periodismo Jurídico Português do Século XIX*, cit., pág. 438.

defendia que, para despertar os brios nos professores que aí exerciam o seu magistério, muito conviria criar uma publicação periódica. Propunha que recebesse o título de *Annaes da Faculdade de Direito* e que a dirigisse uma comissão escolhida pela Faculdade, tendo «um subsidio por cada número que publicasse e no qual se inserisse tudo o que dissesse respeito ao movimento da Faculdade, e quaesquer trabalhos jurídicos de valor, offerecidos ou pagos conforme o seu merecimento»⁵¹. Trata-se, porventura, da antecipaçãõ mais nítida do *Boletim da Faculdade de Direito* que o mosaico histórico das reformas jurídicas universitárias encerra.

Mesmo diante do quadro traçado, uma teimosa perplexidade fatalmente persistirá. Com efeito, estranhava-se muito que a Faculdade não tivesse abraçado mais cedo o periodismo jurídico quando não subsistirã dúvida que, no século XIX, dispunha de grandes espíritos para o alentãr, bastando-lhe fazer pulsãr a energia germinal à cadência periódica que a sua capacidade irreprimível de pensar o direito propiciasse. A meu juízo, a resposta surpreende-se, em larga medida, nas zonas de confluência periodista e afigura-se, de resto, bem abonatória do labor intelectual dos professores de direito de Coimbra no domínio da imprensa periódica.

Convém reconhecer, antes de tudo, um aspecto assaz descurado. É que houve um certo periodismo jurídico fora dos periódicos jurídicos, como que encoberto pela índole generalista de algumas publicações. Com efeito, não se deve esquecer a sistemática e proficua colaboração de professores da Faculdade de Direito em periódicos de Coimbra, através de tantas páginas de notável formosura. Vem ao caso *O Instituto* que, entre 1853 e 1900, se acha razoavelmente povoado de valiosos estudos jurídicos⁵². O mesmo se poderá afirmar, posto que de forma menos

⁵¹ Chaves e Castro preconizava também o estabelecimento de subsídios e de prémios, quer pecuniários, quer honoríficos, para todos aqueles que produzissem obras científicas e literárias de merecimento, em especial sobre temas das disciplinas que professassem. Vide MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO, *Parecer sobre o Projecto de Reforma dos Estudos Professados na Faculdade de Direito elaborado pela Comissão para este fim nomeada em Conselho da Faculdade de 16 de Abril de 1883*, Coimbra, 1884, pág. 60.

⁵² Basta percorrer as colecções do *Instituto* para se verificar que, em todos os volumes publicados no século XIX, existem artigos com inegável interesse jurídico,

acesa, em relação ao *Conimbricense*, a partir de 1854⁵³. E sem espanto algum. Corresponhia a uma velha tradição coimbrã que os mestres da Universidade se mostrassem afeitos à intervenção escrita nos jornais citadinos. Neste linha, merece destaque *O Instituto*, uma prestigiosa publicação que viveu sempre ao lado da Universidade e foi da produção literária de lentes e de estudantes laureados que principalmente se alimentou.

Agora, se mergulhamos no domínio propriamente dito da imprensa periódica, então a exuberância das participações científicas oriundas dos professores da Faculdade de Direito avoluma-se. Já os vimos colaborantes nas mais significativas folhas jurídicas de Coimbra. Mas, alongando a nossa vista por instantes ao plano nacional, também não escasseiam as incursões periodistas realizadas por figuras de renome no professorado, como José Dias Ferreira no *Boletim dos Tribunaes*, ou António Assis Teixeira de Magalhães na *Revista de Direito Administrativo*.

Numa outra linha de reflexão acerca do relacionamento da imprensa periódica com a Faculdade de Direito de Coimbra, ganharia enorme interesse averiguar se o periodismo oitocentista acompanhou, com a devida atenção e espírito crítico, as reformas jurídicas universitárias que se registaram ao longo do século XIX. Secundou o sentido do ensino do direito, mantendo-se reverente ao currículo académico, ou, pelo contrário, manifestou o arrojo e exibiu o talento suficiente para preencher algumas lacunas que então se detectavam nos estudos jurídicos professados em Portugal?

E sempre se acrescenta que uma coisa é dardejear alfinetadas, outra bem diferente representaria apontar novos rumos à organização curricular da Faculdade de Direito, designadamente através do fomento de estudos pioneiros em áreas negligenciadas pela Universidade. Com indicações precisas, enfileirou algumas o advogado lisboeta Armelim Junior no *Correio Jurídico*⁵⁴. Daí uma pergunta crucial. O periodismo

muitos deles saídos da pena de professores de direito de Coimbra. Consultar *O Instituto*, do vol. I (1853) ao vol. XLVII (1900).

⁵³ Veja-se, por exemplo, o *Índice Ideográfico de "O Conimbricense"*, suplemento ao vol. XXI do *Boletim da Biblioteca da Universidade*, Coimbra, 1953.

⁵⁴ Vide *Correio Jurídico*. *Revista Quinzenal e de Legislação e de Jurisprudência*, I anno, n.º 2, pág. 18. Assinale-se que o *Correio Jurídico* deu um enorme eco ao valor dos estudos antropológicos e biológicos em matéria de direito criminal. Armelim Junior

jurídico oitocentista traduziu-se num pioneirismo jurídico? Em termos genéricos, a resposta afigura-se negativa. Salvo honrosas excepções, bastou-se, no essencial, com a sopa económica das respostas a consultas⁵⁵, deixando-se absorver pela simples preocupação de aplanar dificuldades de índole exegetica.

10. A revista *Estudos Jurídicos* de 1903 como um periódico de lentes de direito de Coimbra

Ao romper do século XX, a Faculdade de Direito de Coimbra permanecia sem um periódico da sua lavra institucional. Essa omissão não significava, porém, um menor interesse dos docentes pelo fenómeno periodista. Pelo contrário, exercia sobre eles um certo fascínio. Só assim se compreende que os lentes coimbrões não hesitassem em ensaiar, por sua conta e risco, uma tentativa periodista no ano de 1903⁵⁶. Fizeram-no, uma vez mais, nos prelos da Imprensa da Universidade.

A revista, a que os fundadores puseram de forma intencional o nome de *Estudos Jurídicos*, destinava-se a surgir publicada mensalmente, em fascículos de número variável de páginas, nunca inferior a oitenta. O corpo de directores não se compunha de nenhuns desconhecidos no mundo jurídico. Integravam-no José Tavares, António José Teixeira de Abreu, Lopes Praça, Marnoco e Sousa, Henriques da Silva e José Alberto dos Reis, sendo proprietários da revista os dois primeiros. Qualquer um deles envergava a condição ímpar de lente da Faculdade de Direito. De sorte que a revista nascia aureolada de um prestígio que o nível científico de tais futuros redactores afiançava.

publicitou a divisa que a antropologia criminal fizera sua: «Justiça pela Sciencia e pela Philanthropia». Ver, por exemplo, o artigo de MORITZ BENEDIKT, *As applicações da anthropolgia criminal*, in *Correio Jurídico*, I anno, n.º 1, págs. 4 e segs., e pág. 11; no tocante à citação de Armelim Junior. Consulte o n.º 1 do *Correio Jurídico* na *Biblioteca Municipal de Coimbra*, Maço, 37.

⁵⁵ Tomei a expressão de empréstimo a Martins de Carvalho.

⁵⁶ Vide *Publicações Periódicas existentes na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra* (1649-1910), Coimbra, 1983, pág. 115.

A revista *Estudos Jurídicos* saiu em Janeiro de 1903, com a promessa de que os assinantes, sempre que desejassem o seu parecer sobre qualquer assunto jurídico, tinham apenas o incómodo de dirigir as consultas à redacção. Convocava-se, de novo, o chamariz da velha escola de jornalismo jurídico, mas que, neste caso, não iria constituir o princípio básico de afirmação do periódico nas bancas. Logo, no número um, se revelou o acentuado pendor doutrinal que marcaria o curto trajecto da revista. Na verdade, os valiosos estudos aí incluídos de Teixeira de Abreu, Marnoco e Sousa, Alberto dos Reis, José Tavares e Henriques da Silva representavam um verdadeiro rumo editorial de acentuado cariz académico⁵⁷. As consultas, e algumas houve, ficaram num plano nitidamente subalterno. A revista *Estudos Jurídicos*, mau grado o talento dos seus mentores, não lograria ultrapassar o ano de 1903 e o escasso pecúlio de doze números⁵⁸. Terminaria sem glória o primeiro periódico jurídico do século XX de professores de direito de Coimbra que não da Faculdade de Direito.

11. O nascimento do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra e a reforma de 1911

A atmosfera periodista galvanizou-se no meio académico com a reforma de 1911. Faltava à Faculdade de Direito de Coimbra um órgão oficioso. Radicara aqui sempre a verdadeira lacuna. É certo que a *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, entretanto perfeitamente consolidada, se transformara na face externa da própria Faculdade, passando a constituir um espaço de diálogo e de reflexão entre a Escola e o mundo jurídico que a rodeava⁵⁹. Mas isso não se julgaria suficiente.

⁵⁷ Vide TEIXEIRA DE ABREU, *Das fontes ou nascentes*, MARNOCO E SOUSA, *Da reincidência no direito penal português*, J. ALBERTO DOS REIS, *Fórmula externa dos actos no direito internacional*, JOSÉ TAVARES, *Os princípios fundamentais do novo typo das sociedades por quotas*, HENRIQUES DA SILVA, *Questões práticas de direito penal internacional*, in *Estudos Jurídicos*, n.º 1 (Janeiro, 1903), págs. 1 e segs., 14 e segs., 36 e segs., 60 e segs., 76 e segs., e 88 e segs., respectivamente.

⁵⁸ Os números 9 e 12, que correspondem aos meses de Setembro a Dezembro, aparecem reunidos num único número.

⁵⁹ A certa altura, como bem salientou Braga da Cruz, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* «deixou de ter o mero apoio oculto da Faculdade de Direito para

O conflito académico de 1907 levantara uma onda concertada de fúrias desabridas e de acerbíssimas objurgatórias contra a Faculdade de Direito⁶⁰. A agressão anónima de folhas volantes aliou-se à condenação em declarações públicas para arguir o ensino, qualificado de imóvel e anacrónico. De todas as injustas acusações que visaram a Faculdade, a que mais a feriu foi, sem dúvida, a relativa ao pretenso atraso dos estudos jurídicos, ao carácter arcaico, bafiento e dogmático do seu magistério. Quando a fogueira de 1907 ainda continuava a crepitar, confessaram-no Marnoco e Sousa e Alberto dos Reis na peça que corajosamente escreveram em defesa firme da Escola a que pertenciam⁶¹. Depressa a Faculdade de Direito percebeu a necessidade de empreender modificações. A isso mesmo se devotaram os Doutores Marnoco e Sousa, José Alberto dos Reis, Guilherme Moreira, Machado Vilela e Ávila Lima⁶². Sucederam-se alterações pontuais.

A Faculdade, porém, não demoraria muito a apresentar um plano acabado de reforma. Precedera-o uma preparação cuidadosíssima. Em 1909, cumpriram uma missão de estudo à organização do ensino francês na Faculdade de Direito de Paris e à organização do ensino italiano na Faculdades de Turim e de Roma os Doutores Marnoco e Sousa e José Alberto dos Reis⁶³. No decurso de 1910, coube em sorte a Machado Vilela observar o magistério do direito apurado no crisol

aparecer à luz do dia como um órgão quase oficioso desta, com uma redacção constituída por eminentes mestres seus». Vide G. BRAGA DA CRUZ, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua História*, vol. I, cit., pág. 56.

⁶⁰ Quanto à origem dos protestos académicos em que parece ter estado o acto de «Conclusões Magnas» do candidato a Doutor, José Eugénio Ferreira, consultar ALBERTO XAVIER, *História da Greve Académica de 1907*, Coimbra, 1963, págs. 63 e segs.

⁶¹ Vide MARNOCO E SOUSA e ALBERTO DOS REIS, *A Faculdade de Direito e o seu ensino*, Coimbra, 1907, *expressis verbis*, pág. VII.

⁶² Já no final do ano lectivo de 1905-1906, a Faculdade dera sinais de que tencionava reponderar a organização do seu ensino. Designou, na altura, uma comissão composta por Guilherme Moreira, Marnoco e Sousa e Machado Vilela. Vide MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, *O Ensino do Direito em Portugal no Século XX. Notas sobre as Reformas de 1901 e de 1911*, Coimbra, 1964, pág. 25.

⁶³ Os professores Marnoco e Sousa e José Alberto dos Reis reuniram em livro as impressões colhidas na missão de estudo que efectuaram em 1909. Vide MARNOCO E SOUSA e ALBERTO DOS REIS, *O Ensino Jurídico em França e na Itália*, Coimbra, 1910.

da prática, nas Universidades de Paris, Toulouse e Montpellier, em França, nas de Bolonha, Pádua e Turim, em Itália, Bruxelas, Land e Louvain, na Bélgica, Berlim, Leipzig e Heidelberg, na Alemanha, e, por fim, Lausanne e Genebra, na Suíça. Às Universidades não visitadas, decidiu-se enviar, após uma amadurecida reflexão, um «questionário sobre a organização do ensino do direito». Coligidos os alvitre oriundos do estrangeiro e na base das investigações conduzidas pelos próprios membros do Conselho da Faculdade, elaborou-se um projecto de reforma, o qual se ficou a dever, em larga medida, ao labor e inquebrantável entusiasmo de Machado Vilela⁶⁴. Subiu à Congregação de 27 de Março de 1911, onde obteve incontidos aplausos. Consagrou-o, em forma de lei, o Decreto de 18 de Abril de 1911⁶⁵.

A reforma de 1911 esquadrinhou um modelo concreto de ensino. Num esforço notável de apuro pedagógico, atendeu às novas correntes que iam concitando o mais vivo aplauso no seio da Europa culta, o que implicava a pronta erradicação de alguns defeitos que descoloriam o ensino jurídico conimbricense. Na concepção de lições magistrais que adoptou, a reforma de 1911 determinava aos professores que banissem das aulas a aridez inóspita do tradicional verbalismo abstracto. A apresentação dos princípios e institutos jurídicos de uma maneira apriorística e dogmática devia ceder a um ensino em que eles, preferencialmente, surgissem emoldurados na sua formação histórica e nas relações com a vida social⁶⁶. Procuravam-se, assim, desterrar as secas prelecções que cultivavam o puro género dogmático em tom pastoral.

⁶⁴ Disse-o de modo frontal o Doutor Guimarães Pedrosa, ao exaltar o incansável zelo do relator Machado Vilela, a quem, quase exclusivamente, se devia a reforma. Vide RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *Lembrança de Machado Vilela*, Coimbra, 2002, págs. 12 e seg.

⁶⁵ Vide RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *História do Direito. Relatório sobre o programa, o conteúdo e os métodos de ensino*, Coimbra, 1999, págs. 47 e seg.

⁶⁶ Não se oculta, inclusive, que este aspecto inovador concitou o vivo aplauso da Faculdade de Direito de Lyon, a qual houvera por bem formular o seu juízo a respeito da reforma de 1911, em relatório impresso com o título *Rapport à la Faculté de Droit de Lyon sur le Project de réformes des études de droit communiqué par l'Université de Coimbra (Portugal)*. Vide ÁLVARO VILELA, *Uma apreciação do projecto de Reforma dos Estudos Jurídicos. Aprovado pela Faculdade de Direito de Coimbra em Conselho de 27 de Março de 1911*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. III (1914), págs. 97 e segs., em especial sobre o ponto em apreço, pág. 99.

Sem prazo de respiro, a Faculdade de Direito de Coimbra impôs a si mesma a pronta execução da reforma de 1911⁶⁷. Neste contexto, sobrepujava-se a necessidade de um periódico que alimentasse, principalmente, a feição prática que se pretendia inculcar ao magistério jurídico coimbrão. O *case-method*, como forma de expurgar o verbalismo do ensino, merecera todos os louvores da Faculdade. Traduzia uma forma positiva de aproximar o direito dos factos. Sobre estes se formulavam as regras científicas, ou, ao menos, pedia-se aos factos a exemplificação suficiente para esclarecer as regras formuladas, criando o hábito de ver o direito em contacto com a realidade social.

A própria Universidade de Coimbra lançara-se decididamente na senda periodista. A Faculdade de Direito não se alheou do processo. Logo, em Congregação de 20 de Novembro de 1911, designou os professores Machado Vilela e Marnoco e Sousa para integrarem, como delegados da Faculdade de Direito, a comissão de redacção do *Boletim Universitário*⁶⁸. Desde 1866 que a Universidade afirmava a sua imagem institucional através do *Anuário* que ia publicando⁶⁹. Mas, só mediante o sopro animador inscrito no reitorado de Mendes dos Remédios, criou uma revista destinada a recolher o labor autoral dos professores, assistentes e estudantes. Aludimos àquela a que se combinou dar o nome de *Revista da Universidade de Coimbra*. Saiu, pela primeira vez, em 1912 e fora talhada, como sublinhou Mendes dos Remédios, para ser um órgão «duma função de elaboração e de fecundação científicas», ao serviço nobre e desinteressado da cultura superior⁷⁰. Mas não podia satisfazer inteiramente a Faculdade de Direito um periodismo universitário, ainda que fulgurante.

⁶⁷ Vide RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *História do Direito*, cit., págs. 49 e seg.

⁶⁸ Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1911-1919)*, introdução de MANUEL AUGUSTO RODRIGUES, vol. I., Coimbra, 1991, pág. 70.

⁶⁹ Anterior ao *Anuário*, é a *Relação e Índice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra*. Abrange o período compreendido entre 1800/01 e 1865/66. Vide *Publicações Periódicas Portuguesas existentes na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (1649-1910)*, cit., pág. 218.

⁷⁰ Vide MENDES DOS REMÉDIOS, *Abrindo a Revista*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. I (1912), pág. 4.

A necessidade de um periódico privativo da Faculdade de Direito de Coimbra impunha-se, agora mais do que nunca, perante as exigências decorrentes do modelo pedagógico consagrado na reforma de 1911. É neste exacto contexto que fαιscou a ideia do *Boletim* entre os lentes de direito. Em socorro desta tese, invoca-se a Congregação de 20 de Janeiro de 1913, a cuja acta recua o emprego escrito da expressão *Boletim da Faculdade*. O Decano de então, Guilherme Alves Moreira, comunicara «haver recebido da Relação de Lisboa três cópias de acórdãos, consoante o pedido e circular feitos há tempos». Um registo que parece impertinente em relação ao nosso tema. Logo a seguir, porém, a mesma acta, de modo eloquente, apressou-se a assinalar que «a esse propósito se trocaram impressões acerca da elaboração do futuro *Boletim da Faculdade*»⁷¹.

Surpreende-se aqui uma nítida ligação umbilical entre ambos os aspectos. Só se discutiu o projecto do *Boletim da Faculdade*, porque, obviamente, ele se destinaria também a recolher as decisões jurisprudenciais que suportariam o travejamento prático da reforma de 1911⁷². Daí que a informação de Guilherme Moreira tivesse introduzido o tema da fundação do *Boletim*.

Amadureceu, ao longo de mais de um ano, o projecto do *Boletim da Faculdade de Direito*. Em Congregação de 20 de Fevereiro de 1914, o Director da Faculdade, Marnoco e Sousa, «fazendo algumas considerações sobre a publicação do *Boletim* em que, nos termos dos artigos cinquenta e dois parágrafo único e sessenta e dois do decreto de quatro de Setembro de mil novecentos e treze, se devem inserir as sentenças, acórdãos ou resoluções dos tribunais, enviados à Faculdade, e bem assim os trabalhos dos alunos ou sócios do Instituto Jurídico, dignos desta distinção, propôs que se constituísse uma comissão encarregada de organizar e fazer publicar o referido *Boletim*»⁷³. Compunham-na, por alvitre do Director, os professores Alberto dos Reis, Caeiro da Mota e Carneiro Pacheco. Aprovada, de imediato, pelo Conselho da

⁷¹ Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1911-1919)*, vol. I, cit., pág. 99.

⁷² Aliás, mais tarde, a lei viria a estabelecer isso mesmo. A Faculdade como que antecipa o futuro.

⁷³ Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1911-1919)*, vol. I, cit., pág. 124.

Faculdade, a referida comissão foi responsável pelo lançamento do *Boletim* e iria presidir aos seus destinos durante o primeiro ciclo de vida. De 1914 a 1920, registou-se apenas uma mudança. Caeiro da Mata cederia o seu lugar na comissão de redacção a Magalhães Colaço, em 1918.

As intervenções produzidas nas Congregações da Faculdade e as *Primeiras Palavras* que inauguraram o *Boletim* representam pequenas pedras de um grande mosaico em via de execução que só, a pouco e pouco, revelavam o desenho de conjunto e apenas integradas no todo assumiam um sentido unitário. As tais *Primeiras Palavras* mais parecia terem ganho vida própria e, com um impulso enérgico, saltaram do projecto e relatório da reforma de 1911 para as páginas do *Boletim*. Passamos a explicar.

Retomavam as *Primeiras Palavras* o combate veemente ao dogmatismo e ao verbalismo. Declaradamente, insistiam numa provisão, sempre fresca e renovada, de casos jurisprudenciais como suporte do ensino prático e realista que se pretendia implantar. Configurava-se, pois, uma nítida preocupação de actualidade jurídica em veste jurisprudencial que apenas estaria ao alcance de um periódico. Em coerência com esta raiz genética, a missão que, em primeiro lugar, se assinalou ao *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, e que antes dele fora cometida ao *Boletim da Universidade* pelo Regulamento de 4 de Setembro de 1913⁷⁴,

⁷⁴ Procurando integrar, de acordo com a divisa emblemática da reforma de 1911, a regra de direito nas realidades de vida que foi a sua origem e que é a sua única razão de ser, os magistrados judiciais, nos termos do Regulamento das Faculdades de Direito de 1913, foram chamados a alimentar a concretização prática do ensino jurídico em Portugal. Assim, dispunha o artigo 52 do tal Regulamento de 4 de Setembro de 1913 que os «juizes ou presidentes dos tribunais judiciais de primeira e segunda instância, dos tribunais fiscais e dos tribunais administrativos, cujas sentenças, acordãos ou resoluções não sejam oficialmente publicados, deverão enviar mensalmente aos Directores de cada uma das Faculdades sùmula das espécies jurídicas afectas a esses tribunais no mês anterior, a fim de os professores terem sempre hipóteses novas e reais com que possam dar interesse e eficácia ao ensino jurídico». E, por força do § único do mesmo artigo, deveriam igualmente os juizes ou presidentes dos tribunais expedir aos Directores de cada uma das Faculdades as sentenças, acórdãos, ou resoluções cujo conhecimento reputassem de interesse para o ensino. De todas essas decisões jurisprudenciais seriam publicadas no *Boletim da Universidade* aquelas que maior valor tivessem para o ensino ou para a ciência jurídica. O *Boletim da Faculdade de Direito* herdou esta missão.

respeitava à obrigação de recolher «as sentenças, resoluções, acordãos e despachos que parecerem mais interessantes ou de maior oportunidade»⁷⁵. E não se limitará a publicar o texto da decisão; fá-lo há acompanhar duma nota crítica da jurisprudencia estabelecida no respectivo aresto»⁷⁶.

O direito ensinado na Escola devia vibrar ao ritmo palpitante do direito da vida. Daí o desvelo posto na composição das secções que o *Boletim* criou de *Jurisprudência crítica* e de *Sumários de sentenças*. O *Boletim* destinava-se também a publicar estudos de professores, quer assumissem a natureza de trabalhos inéditos, quer correspondessem a trabalhos já oferecidos à estampa, mas que, por qualquer circunstância, se entendesse conveniente tornar conhecidos através das páginas do periódico da Faculdade⁷⁷. Outro recanto do *Boletim*, consagrando um alvitre de Marnoco e Sousa, ficava reservado a trabalhos de alunos ou de sócios do Instituto Jurídico dignos dessa distinção. Poderia recolher, de igual modo, os exercícios realizados pelos alunos dos cursos práticos, desde que revelassem merecimento bastante. Continuava em voga, como se vê pela pauta genética do *Boletim*, sacrificar o culto das palavras de um ensino verbalista e livresco, em nome de uma descida vertiginosa à concretização, invocando factos, formulando exemplos, escogitando hipóteses.

No equilíbrio do *Boletim*, havia ainda lugar para uma secção bibliográfica, onde se tencionava dar guarida aos registos de aparecimento de obras notáveis, portuguesas ou estrangeiras, que versassem temas sociais ou jurídicos. Mas aos colaboradores do *Boletim* não se pediam apenas essas menções bibliográficas na sua pura aridez no-

⁷⁵ Vide *Primeiras Palavras*, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano I, n.º 1 (Julho de 1914), pág. 3.

⁷⁶ Dado o seu relevo para o jovem periódico da Faculdade de Direito de Coimbra, a comissão redactora do *Boletim* chegou mesmo a proferir uma interpretação do mencionado artigo 52. Em Congregação de 20 de Fevereiro de 1914, já Machado Vilela observara a necessidade de chamar à atenção dos juizes para a disposição desse mesmo artigo. Vide *O artigo 52 do regulamento das Faculdades de Direito de 4 de Setembro de 1913*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, ano I, n.º 1, cit., págs. 37 e segs.

⁷⁷ Os estudos dos professores, em cada número do *Boletim*, agrupavam-se na secção de *Doutrina*.

ticiosa. Deles se esperava, acima de tudo, que, em relação às obras escolhidas, se afoitassem a intrometer um juízo crítico. Por último, integrava o *Boletim* uma secção subordinada à epígrafe *Vária*, cujo destino era albergar a sucessão histórica de factos e de acontecimentos que, exercendo uma influência mais ou menos pronunciada, tocassem a evolução do direito e a vida da Faculdade⁷⁸. Eis o desenho estrutural que, em 1914, se concebeu para o *Boletim da Faculdade*.

Tinha, finalmente, a Faculdade de Direito de Coimbra um periódico privativo. Integrando Alberto dos Reis, Caeiro da Mata e Carneiro Pacheco, a comissão que o fundou desenvolveu, sem desfalecimentos, um trabalho proficuo. Constituída em 20 de Fevereiro de 1914, o número um do primeiro ano (1914-1915), surgiu logo no Julho imediato. Desde então que a Faculdade de Direito envia a todo o mundo científico, através do *Boletim*, notícia da sua existência, ora pacífica e tranquila, ora agitada e progressiva.

Speculum de ontem e de hoje, por onde quer que a marcassem os ventos das circunstâncias, a Faculdade encontrara um confidente dilecto, enquanto nervo vibrátil de uma história desenhada em compassos periodistas, depositário de um precioso pecúlio cultural e jurídico que nunca cessou de entretecer. Ao longo do tempo, o *Boletim* transformou-se, a pouco e pouco, numa das insígnias douradas da Faculdade de Direito de Coimbra, em cujas páginas os professores vincavam, com orgulho, o seu rigoroso traço. À luz do passado, seguramente para o *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, a condição de grande é de grande servidão.

⁷⁸ Acerca do arranjo original das diferentes secções do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, ver *Primeiras Palavras*, in loc. cit., págs. 3 e seg.